



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO – GAPRE

Avenida Liberdade, nº 45 – Centro – CEP 58458-000 – Barra de Santana – PB

Construindo um novo tempo

LEI Nº 135/2005
De 21 de Junho de 2005.

Autoriza o Município de BARRA DE SANTANA a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde, integrado por Municípios do Cariri Paraibano e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Barra de Santana: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover participação do Município de Barra de Santana no Consórcio Intermunicipal de Saúde constituído por municípios do Estado da Paraíba localizados no Cariri Paraibano.

Parágrafo Único. O r. Consórcio poderá ser constituído como pessoa jurídica ou simplesmente por sociedade de fato, se assim for deliberado e convir aos interesses do Município de Barra de Santana.

Art. 2º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde tem por objetivos e finalidades comuns:

I – Realizar ações conjuntas de promoção, preservação e recuperação da saúde de seus municípios.

II – Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Município, no corrente exercício financeiro, um Crédito Especial de até 1,5% (Um E Meio Por Cento) a.m. do Fundo de Participação do Município,

destinado à implantação dos projetos e atividades que forem necessários à execução desta Lei.

§ 1º. Caso a verba especificada no *caput* deste artigo seja insuficiente para atender aos objetivos ora propostos, fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a devida suplementação em até 100% daquele valor.

§ 2º. Para a cobertura das despesas relativas à abertura do crédito adicional autorizado pelo *caput* deste artigo, serão utilizados recursos previstos na forma do Art. 43 e seus parágrafos, da Lei n. 4.320/64.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fará consignações no orçamento anual dos exercícios financeiros subseqüentes às dotações financeiras necessárias para a manutenção e realização das atividades fins para a execução desta Lei, destinando para tanto, dotações específicas para esta finalidade.

Art. 5º. Fica declarado de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Paraibano.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 21 de Junho de 2005.


MANOEL ALMEIDA DE ANDRADE
Prefeito